

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 160

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 6 de setembro de 2017

População afetada pelas chuvas de maio cobra solução para casas interditadas

Segunda reportagem da série MPPE na Estrada mostra problema enfrentado por moradores de Belém de Maria, na Mata Sul

O X pintado em vermelho na parede é um estigma: aquela casa não é segura. Não serve como moradia. Pode ser arrastada pelo rio, pelas águas da chuva ou destruída por uma barreira que desmorone. Ao lado do X, há sempre um número que identifica a residência no cadastro feito pela Urja, empresa que presta serviços à Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco (Codecipe). Em Belém de Maria, cidade da Mata Sul com pouco mais de 11.400 habitantes, das 3.027 residências catalogadas no último Censo, 549 delas estão seladas – ou seja: estão fechadas por conta de problemas que inviabilizam o uso por seres humanos. Não é pouco: o número equivale a 18% das moradias do município.

Belém de Maria é uma cidade marcada por esse estigma. Cheias fazem parte do cotidiano. O Rio Una subiu mais de dois metros em maio e não é raro moradores apontarem marcas de onde as águas chegaram nas suas casas. É o caso das vizinhas Eliza Porcino da Conceição e Maria José Cavalcante de Lima.

Elas moravam em pequenas residências na Rua 4 de Outubro e foram entrevistadas pela equipe do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em junho. “A água chegou até aqui em cima”, diz dona Eliza, 69 anos, apontando para o telhado. Ao lado do filho José Pereira de Moura, 48, ela ainda tirava lama de dentro do pequeno imóvel de quatro cômodos. “Até agora recebi água, colchão e comida. Mas nada

para reconstruir a minha casinha”, se queixa a aposentada, que está vivendo na casa do filho em uma parte de Belém bem distante do rio.

Dona Maria José também ainda sofre – com a ausência da casa onde morava e pela falta de informações sobre como será o seu futuro. Ela se emociona ao falar de como a chuva é uma parceira indesejada ao longo da sua vida. “É toda vez assim. Foi em 2000, em 2010 e agora”, lamenta ela, aos 54 anos. “Estou esperando para ver se resolvem alguma coisa. Agora que a chuva passou não faz mais medo. Mas quero conservar a minha casa.”

A situação da funcionária pública Quitéria Bezerra da Silva, 44, é similar. A casa dela, localizada na Intendência Dom Expedito, tem um

vizinho abusado: um riacho que, toda chuva, esborna e lhe tira o sossego. Desta vez não foi diferente: “A água cobriu tudo. Saí no mesmo dia”, relembrou. Ao contrário das vizinhas da Rua 4 de Outubro, Quitéria não foi para a casa de parentes e, segundo ela, gasta R\$ 300 por mês com o aluguel de uma outra casa, enquanto a sua está lá, com um X vermelho, marcada, trancada a cadeado e imprópria para morar. “A prefeitura ajudou com cesta básica e água. Se eu dissesse que não, estaria mentindo. Mas o kit aluguel, até agora, nada.”

A Prefeitura de Belém de Maria diz que está fazendo o que pode e não tem recursos para atender à população afetada. Segundo a secretária de Assistência Social, Denise Mendes,

apenas cinco famílias estão sendo beneficiadas com o pagamento de aluguel de imóveis. “A prioridade são as famílias que têm crianças e gestantes. Não temos recursos para atender a todos. As casas que estão em áreas de risco foram cadastradas e não sabemos o que será feito”, informou a secretária, salientando que nenhuma verba pública foi repassada ainda para o município. “Colocamos lonas plásticas nas barreiras para evitar deslizamentos. Estamos esperando os recursos”, lamentou.

O promotor Marcelo Tebet recomendou à Prefeitura de Belém de Maria que não realizasse festividades juninas em face do prejuízo causado pelas chuvas na cidade, além da criação de comitê local de gerenciamento de crise, seguindo orien-

tação dada pelo procurador-geral Francisco Dirceu Barros em reunião com os promotores da região, ainda em maio. “Estamos atentos ao prosseguimento das ações de atendimento à população e monitorando a situação”, afirmou o promotor, que está dando expediente na vizinha Lagoa dos Gatos porque a sede da Promotoria foi inundada e não há previsão de volta ao fórum.

Em Palmares e Barreiros, há residências feitas para as vítimas da cheia de 2010 ainda não concluídas. Em outros, imóveis foram vendidos e estão vazios, com o mato crescendo. O MPPE está atuando, em parceria com o MPF, para reverter o que for irregular. É o que veremos amanhã na terceira reportagem do especial Chuvas na Mata Sul.

PROJETO SEMIABERTO HARMONIZADO

Reeducandas poderão cumprir pena em casa com tornozeleira

“Obrigada por acreditarem na gente. Vamos mostrar à sociedade que não desperdiçaremos essa oportunidade”, emocionou-se Telma Fernanda, uma das 31 reeducandas do regime semiaberto que, nesta terça-feira (5), foram beneficiadas com direito à prisão domiciliar e deixaram a Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima (CPFAL). Agora, elas cumprirão o restante das penas em casa, usando tornozeleiras eletrônicas. Com a iniciativa-piloto, dentro do projeto Semiaberto Harmonizado, elas poderão trabalhar, estudar, cuidar do lar e da família. Mas terão de dormir em casa, transitar em área delimitada, com horários pré-determinados e serão moni-

toradas pelo Centro de Monitoramento de Reeducandos, órgão da Secretaria Executiva de Ressocialização (Cemer/Seres).

O benefício do Semiaberto Harmonizado deriva-se do projeto Desencarceramento Responsável, idealizado em 2012 pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Com ele, o MPPE previa a reintegração social mais facilitada ao reeducando com boa conduta e que se mostra apto à ressocialização.

O promotor de Justiça Marcellus Ugiette, um dos criadores do Desencarceramento responsável, esteve presente à cerimônia de lançamento do projeto em Abreu e Lima lembrou que o objetivo é apostar no

indivíduo. “O Estado terá menos custos e a superlotação das prisões será aliviada, que são fatores que já valeriam o projeto. No entanto, o motivo principal é acreditar na pessoa e em seu retorno à sociedade de maneira bem mais produtiva e humanizada”, comentou o promotor.

Durante a cerimônia, as reeducandas foram lembradas que ainda cumprem pena e que sua dívida com a sociedade não acabou. E que a responsabilidade delas é grande, por serem a primeira turma que se beneficia com o Semiaberto Harmonizado. “É um voto de confiança, que vocês terão de cumprir respeitando as regras e tendo disciplina. A responsabilidade de vocês é

grande. Se der errado, provavelmente, o projeto será encerrado”, antecipou Ugiette.

“Estamos aqui para desejar boa sorte a vocês e acreditar na reinserção social. Se os resultados forem positivos, nossa expectativa é estender o projeto a outros reeducandos, tanto homens quanto mulheres”, afirmou o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Criminal, promotor de Justiça Luis Sávio Loureiro.

O juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Capital, Roberto Bivar, incentivou a mudança de vida. “Vocês ganharam a chance de não voltarem mais à unidade prisional”, disse.

GRITO DOS EXCLUÍDOS

Recomendação para PM coibir excessos de força

Em virtude da realização, no feriado de 7 de setembro, de manifestações populares por ocasião do 23º Grito dos Excluídos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) que determine aos policiais militares observância estrita do uso da força, a fim de se evitar excessos e emprego inadequado de armas contra participantes de manifestações populares.

A recomendação conjunta, subscrita pelos promotores de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos Westei Conde, de Defesa da Pessoa Idosa Luciana Dantas, de Defesa da Infância e Juventude Rosa Maria da

Carvalho, e de Controle Externo da Atividade Policial Salomão Ismail Filho, estipula também que cabe ao comandante da PMPE, coronel Vanildo Maranhão Neto, determinar aos seus subordinados que o uso da força seja empregado com base nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. Além disso, o efetivo policial destacado para acompanhar as manifestações deve utilizar os cadarços de identificação no uniforme operacional.

As orientações presentes na recomendação devem ser publicadas no Boletim Geral da Corporação e afixadas em quadro de avisos de todas as unidades policiais no Recife.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****RESOLUÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ Nº 01/2017**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO** e o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC n. 75/93), bem como expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juizes Eleitorais (art. 24, VIII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas a sua administração geral (art. 10 da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE 23.512/2017, que altera a Resolução 23.422/2014, na qual são estabelecidos novos procedimentos e limites para a criação de zonas eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE 207/2017, que dispõe sobre a execução dos ajustes necessários pelos Tribunais Regionais Eleitorais, de modo a atender o disposto na Resolução TSE 23.512/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica regida pela presente Resolução Conjunta a situação jurídica dos Promotores de Justiça que não poderão continuar a exercer a função eleitoral nos municípios que possuem mais de uma Zona Eleitoral antes do término do biênio de investidura, em razão da extinção de zona eleitoral no respectivo município.

Art. 2º. Perderá a função eleitoral o promotor de Justiça mais novo no exercício da função eleitoral no município, seguindo a ordem estabelecida pela Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça alcançados por esta Resolução Conjunta passarão a integrar lista paralela e terão preferência sobre os demais, caso queiram completar o restante do biênio.

§ 1º. Na formação da lista paralela, será observada a ordem decrescente de antiguidade eleitoral, tendo preferência o membro do Ministério Público que se encontrar mais próximo do término do biênio de investidura interrompido.

§ 2º. Caso não concorde com a indicação para a zona eleitoral oferecida, no momento em que sua posição na lista paralela assegure a preferência, o Promotor Eleitoral perderá a oportunidade de completar o biênio e passará a ocupar o último lugar na lista de antiguidade geral.

§ 3º. Em caso de empate, prevalecerá, na indicação, a antiguidade eleitoral.

§ 4º. Integralizado o biênio restante, o Promotor de Justiça voltará a ocupar o último lugar na listagem de antiguidade geral em matéria eleitoral.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Dê-se ciência da presente Portaria à Procuradoria-Geral Eleitoral, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ Nº 02/2017

Dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO** e o **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal (art. 159, inc. XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça (art. 1º, I, Resolução CNMP 30/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da sistemática de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Estado de Pernambuco, particularmente no tocante ao período de investidura dos Promotores;

CONSIDERANDO a importância da adoção de um biênio temporal fixo para designação dos Promotores Eleitorais, mediante a unificação de datas de início e término dos períodos de investidura, o que propiciará melhor organização e otimização do exercício da função eleitoral no Estado de Pernambuco, além de facilitar a identificação, o controle e acesso das informações pela Procuradoria Regional Eleitoral, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Justiça Eleitoral acerca dos membros em atividade;

CONSIDERANDO a regra do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 30/2008, que estabelece a manutenção dos Promotores Eleitorais no exercício da função eleitoral até 90 (noventa) dias depois da eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de um período de tempo maior para implementação do primeiro biênio fixo,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica estabelecido o biênio fixo (nele incluído os períodos de férias, licenças e afastamentos dos Promotores Eleitorais) para exercício das atividades eleitorais pelos Promotores de Justiça no Estado de Pernambuco, a iniciar sempre no dia 1º de outubro dos anos ímpares.

§ 1º O primeiro biênio fixo ocorrerá no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), seguindo-se os demais consecutivamente.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça, até o dia 1 de setembro dos anos ímpares, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça indicados para o exercício das funções eleitorais no biênio seguinte.

Art. 2º. Para fins de unificação dos mandatos dos Promotores Eleitorais, serão adotados os seguintes critérios para a designação dos Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral no biênio 2017/2019:

I – a partir de 1º de outubro de 2017, à medida que se encerrem os mandatos dos Promotores de Justiça Eleitorais junto aos órgãos eleitorais, serão feitas designações provisórias para a conclusão do exercício das funções eleitorais até o dia 30 de setembro de 2019, observando-se os critérios de nomeação estabelecidos pela Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011 e suas alterações posteriores;

II – em caso de recusa do Promotor de Justiça em assumir a designação provisória junto ao órgão eleitoral disposto no inciso I, será designado o próximo na ordem de sucessão;

III – a recusa disposta no inciso anterior não importará na perda de preferência para as próximas designações;

IV – os Promotores de Justiça Eleitorais que exercerem a função eleitoral de forma provisória a que se refere o inciso I poderão ser designados para titularizar o mandato subsequente, que terá início no dia 1º de outubro de 2019, desde que ocupem o primeiro lugar da linha sucessória e tenha sido o único a aceitar a designação provisória.

Art. 3º. Ocorrendo vacância da função eleitoral no curso do biênio fixo, que terá vigência a partir de 1º de outubro de 2019, haverá designação provisória para a conclusão do mandato, devendo ser observadas as regras dispostas nos incisos anteriores.

§ 1º São hipóteses de vacância da função eleitoral, dentre outras:

I – a promoção do Promotor de Justiça Eleitoral Titular ao cargo de Procurador de Justiça;

II – a remoção do Promotor de Justiça Eleitoral Titular para Promotoria de Justiça não integrante da respectiva Zona Eleitoral;

III – a desistência das funções eleitorais pelo Promotor de Justiça Eleitoral Titular, observado o interesse público na continuidade do serviço.

Art. 4º. A recusa sem justificativa relevante do Promotor de Justiça em assumir as funções eleitorais, na qualidade de titular, importará na perda da preferência para as próximas designações.

Art. 5º. As designações previstas nesta Portaria deverão atender às regras da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Resolução ao Procurador-Geral Eleitoral, à Coordenadora Nacional do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.674/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Final de Habilitados para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO a prorrogação dos editais de acumulação, cuja vigência encerrar-se-ia em 31/05/2017, por força da Portaria PGJ nº 956/2017, publicada no DOE de 23/05/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.675/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Recife	006ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	De 05/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Recife	009ª	Shirley Patriota Leite	De 11/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Camaragibe	138ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	De 05/09/2017 a 30/09/2017	Face férias

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.676/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, conforme teor do Ofício PJCRIMINAIS-Capital - nº 47/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, no período de 01/09/2017 a 14/09/2017, durante as férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

II - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, no período de 15/09/2017 a 30/09/2017, durante as férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

III - Atribuir, aos Promotores de Justiça indicados nos itens anteriores, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.677/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Arcoverde; através de e-mail;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Arcoverde, durante as férias do titular, no período de 04/09/2017 a 18/09/2017.

PROMOTORIAS – SEDE **COORDENADOR**
ARCOVERDE **HUGO EUGENIO FERREIRA**
GOUEIA

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.678/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO**, Promotora de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 04/09/2017 a 30/09/2017, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfovitch Spinola.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.679/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a designação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do regime de mutirão de audiências na Comarca de São Caetano, com designação de magistrado auxiliar, conforme Ofício nº 03/2017 da Comarca de São Caetano;

CONSIDERANDO o requerimento do titular da Promotoria de Justiça de São Caetano, conforme teor do Ofício nº 078/2017-PJSC;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 e 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017, em conjunto ou separadamente com o Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.680/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.681/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de dispensa formulado pela 1ª substituta automática, conforme teor do Ofício 010/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017, durante as férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.682/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 493/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, 1º Promotor de Justiça de Sertânia e em exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.683/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017, em razão da licença médica da Bela. Diliani Mendes Ramos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.684/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 90565/2017, bem como a comunicação da 1ª substituta automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/09/2017 a 27/02/2018, em razão da licença médica da Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.685/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 90565/2017, bem como a comunicação do 1º substituto automático;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.463/2016, publicada no DOE de 02/06/2016, a partir de 01/09/2017.

II - Designar o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, a partir de 04/09/2017 até ulterior deliberação.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.686/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	CARGO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Carlan Carlo da Silva	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	420/2017
Giovanna Mastroianni de Oliveira	Promotor de Justiça de Águas Belas	1.685/2016
Marinalva Severina de Almeida	Promotor de Justiça de Águas Belas	956/2017

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.690/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.687/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.688/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.689/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as recentes movimentações na carreira, por meio do julgamento dos editais de Remoção e Promoção, nas 24ª e 30ª sessões ordinárias do Egrégio CSMP, bem como a assunção dos novos titulares em seus respectivos cargos em 01/09/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a partir de 01/09/2017, os Promotores de Justiça abaixo relacionados do exercício cumulativo nos cargos indicados a seguir:

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.659/2017, publicada no DOE de 05/09/2017, que modifica o plantão ministerial da 3ª Entrância, relativo ao dia 02/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.691/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Capital, por meio da Portaria PGJ 1.586/2017, de 29.08.2017

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via email, oriundo da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.586/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2017	Sábado	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho

*Independência do Brasil.

Leia-se:

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2017	Sábado	13 às 17h	Recife	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.692/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 1.585/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, via e-mails, oriundos do CAOP Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 1.585/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Rejane Strieder Centelhas
10.09.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima
24.09.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima
10.09.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Rejane Strieder Centelhas
24.09.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Janaína do Sacramento Bezerra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.693/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.587/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.694/2017

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 188/2017, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2017/2764483, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, matrícula nº 162.779-1, titular do cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ N.º 188/2017)

PORTARIA PRE/PE Nº 45/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.597/2017, de 30 de agosto de 2017;

RESOLVE:

I – **DISPENSAR** os Promotores de Justiça da designação para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, atribuídas por meio das Portarias PRE-PE nº 13/2016, de 12/04/2016, PRE-PE nº 12/2017, de 15/03/2017 e PRE-PE nº 35/2017, de 12/07/2017, conforme abaixo:

COMARCAS	ZONAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	QUALIFICAÇÃO	PERÍODO
Agrestina	086ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	Titular	A partir de 01/09/2017
Águas Belas	064ª	Marinalva Severina de Almeida	Titular	A partir de 01/09/2017
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	Titular	A partir de 01/09/2017
Amaraji	031ª	Liana Menezes Santos	Titular	A partir de 01/09/2017
Angelim	087ª	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Titular	A partir de 01/09/2017
Arcoverde	057ª	Fernando Della Latta Camargo	Titular	A partir de 01/09/2017
Belém de São Francisco	073ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	Titular	A partir de 01/09/2017
Betânia	108ª	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	Titular	A partir de 01/09/2017
Bodocó	080ª	Thiago Faria Borges da Cunha	Titular	A partir de 01/09/2017
Bom Jardim	033ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	Titular	A partir de 01/09/2017
Cabrobó	077ª	Carlos Eugenio do Rego Barros Quintas Lopes	Titular	A partir de 01/09/2017
Camaragibe	127ª	Nancy Tojal de Medeiros	Titular	A partir de 01/09/2017
Carnaíba	098ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	Titular	A partir de 01/09/2017
Condado	125ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	Titular	A partir de 01/09/2017
Correntes	059ª	Elisa Cadore Folleto	Titular	A partir de 01/09/2017
Cupira	095ª	Leôncio Tavares Dias	Titular	A partir de 01/09/2017
Escada	019ª	Ivo Pereira de Lima	Titular	A partir de 01/09/2017
Feira Nova	135ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Titular	A partir de 02/10/2017
Floresta	072ª	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	Titular	A partir de 01/09/2017
Gameleira	029ª	Liana Menezes Santos	Titular	A partir de 01/09/2017
Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho	Titular	A partir de 01/09/2017
Ipubi	129ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	Titular	A partir de 01/09/2017
Itaíba	143ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	Titular	A partir de 01/09/2017
Itambé	027ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	Titular	A partir de 01/09/2017
João Alfredo	088ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Titular	A partir de 01/09/2017
Lagoa Grande	137ª	Rosane Moreira Cavalcanti	Titular	A partir de 01/09/2017
Limoeiro	024ª	Muni Azevedo Catão	Titular	A partir de 01/09/2017
Macaparana	090ª	Janine Brandão Moraes	Titular	A partir de 01/09/2017
Maraial	139ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	Titular	A partir de 01/09/2017
Panelas	049ª	Ernando Jorge Marzola	Titular	A partir de 01/09/2017
Parnamirim	078ª	Fernando Portela Rodrigues	Titular	A partir de 01/09/2017
Passira	091ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	Titular	A partir de 01/09/2017
Petrolina	144ª	Ana Rúbia Torres de Carvalho	Titular	A partir de 01/09/2017
Quipapá	047ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	Titular	A partir de 01/09/2017
Saloá	136ª	Welson Bezerra de Sousa	Titular	A partir de 01/09/2017
Sanharó	123ª	Edelilson Lins de Sousa Júnior	Titular	A partir de 01/09/2017
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Cíntia Micaella Granja	Titular	A partir de 01/09/2017
Santa Maria do Cambucá	140ª	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	Titular	A partir de 01/09/2017
São Joaquim do Monte	040ª	Paulo Diego Sales Brito	Titular	A partir de 01/09/2017
São José do Belmonte	074ª	Thinneke Hernalsteens	Titular	A partir de 01/09/2017
Toritama	112ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	Titular	A partir de 01/09/2017
Trindade	133ª	Hudson Colodetti Beiriz	Titular	A partir de 01/09/2017
Venturosa	120ª	Tayjane Cabral de Almeida	Titular	A partir de 01/09/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 46/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.598/2017, de 30 de agosto de 2017;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, conforme abaixo:

COMARCAS	ZONAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	QUALIFICAÇÃO	PERÍODO
Agrestina	086ª	Leôncio Tavares Dias	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
Águas Belas	064ª	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
Amaraji	031ª	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Belém de São Francisco	073ª	Rodrigo Amorim Silva Santos	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Betânia	108ª	Camila Spinelli Regis de Melo	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Bodocó	080ª	Kelly Jane Rodrigues Prado	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Bom Jardim	033ª	Danielle Belgo de Freitas	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
Cabrobó	077ª	Gabriela Tavares Almeida	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Carnaíba	098ª	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Feira Nova	135ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
Floresta	072ª	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Itambé	027ª	Janine Brandão Moraes	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
João Alfredo	088ª	Helmer Rodrigues Alves	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Lagoa Grande	137ª	Carlan Carlo da Silva	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
Parnamirim	078ª	João Paulo Carvalho dos Santos	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Passira	091ª	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
Quipapá	047ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
Saloá	136ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
Santa Maria de Boa Vista	081ª	Rosane Moreira Cavalcanti	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019
São José do Belmonte	074ª	Renata de Lima Landim	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Toritama	112ª	Vinicius Costa e Silva	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Trindade	133ª	Andréia Aparecida Moura do Couto	Titular	04/09/2017 a 03/09/2019
Venturosa	120ª	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Titular	01/09/2017 a 31/08/2019

II - Estabelecer que a rotatividade dos ora indicados dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

IV - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

V - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

VI - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VII - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.br/menu2/registo). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VIII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 47/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.640/2017, de 01 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução do TRE-PE nº 299/2017, de 14/08/17, que dispõe sobre o planejamento da extinção e do remanejamento das zonas eleitorais do interior do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Aliança	032ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Angelim	087ª	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Arcoverde	057ª	Hugo Eugênio Ferreira Arcoverde	04/09/2017 a 18/09/2017	Férias
Barreiros	042ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância
Caruaru	041ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	01/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Condado	125ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância
Correntes	059ª	Stanley Araújo Correa	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância
Cumaru	126ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Cupira	095ª	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Escada	019ª	Gláucia Hulse de Farias	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância
Gamela	029ª	Ivan Viegas Renaux de Andrade	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Ipupi	129ª	Bruno Miquelao Gottardi	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Itaíba	143ª	Marinalva Severina de Almeida	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	11/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Dinâmico Wanderley Ribeiro de Sousa	01/09/2017 a 30/09/2017	Licença-Maternidade
Jurema	124ª	Larissa de Almeida Moura	01/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Macaparana	090ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância
Maraial	139ª	Regina Wanderley Leite de Almeida	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Olinda	010ª	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	01/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Panelas	049ª	Soraya Cristina Dutra de Macedo	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância
Paulista	012ª	Regina Coeli Lucena Herbaud	01/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Pedra	058ª	Edeilson Lins de Sousa Júnior	01/09/2017 a 30/09/2017	Licença-Maternidade
Primavera	142ª	Aída Acioli Lins de Arruda	01/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Recife	005ª	Maria da Conceição de Oliveira Martins	01/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Ribeirão	028ª	Rinaldo Jorge da Silva	01/09/2017 a 30/09/2017	Licença-Médica
Sanharó	123ª	Maria Cecília Soares Tertuliano	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância
Santa Maria do Cambucá	140ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
São Joaquim do Monte	040ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Timbaúba	036ª	Sylvia Câmara de Andrade	01/09/2017 a 30/09/2017	Vacância

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral,

o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VI - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.br/menu2/registo). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 48/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.659/2017, de 04 de setembro de 2017;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 04 de setembro de 2017 até 03 de setembro de 2019, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Igarassu	085ª	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Limoeiro	024ª	Francisco das Chagas Santos Júnior
Petrolina	144ª	Ana Paula Nunes Cardoso

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VI - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.br/menu2/registo). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.640/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Aliança	032ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Angelim	087ª	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Arcoverde	057ª	Hugo Eugênio Ferreira Arcoverde	De 04/09/2017 a 18/09/2017	Face férias
Barreiros	042ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância
Caruaru	041ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Condado	125ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância
Correntes	059ª	Stanley Araújo Correa	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância
Cumaru	126ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Cupira	095ª	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Escada	019ª	Gláucia Hulse de Farias	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância
Floresta	072ª	Diogo Gomes Vital	De 04/09/2017	Face licença maternidade
Gamela	029ª	Ivan Viegas Renaux de Andrade	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Ipupi	129ª	Bruno Miquelao Gottardi	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Itaíba	143ª	Marinalva Severina de Almeida	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	De 11/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Dinâmico Wanderley Ribeiro de Sousa	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face licença maternidade
Jurema	124ª	Larissa de Almeida Moura	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Macaparana	090ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância
Maraial	139ª	Regina Wanderley Leite de Almeida	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Olinda	010ª	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Panelas	049ª	Soraya Cristina Dutra de Macedo	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância
Paulista	012ª	Regina Coeli Lucena Herbaud	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Pedra	058ª	Edeilson Lins de Sousa Júnior	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face licença maternidade
Primavera	142ª	Aída Acioli Lins de Arruda	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Recife	005ª	Maria da Conceição de Oliveira Martins	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face férias
Ribeirão	028ª	Rinaldo Jorge da Silva	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face licença
Sanharó	123ª	Maria Cecília Soares Tertuliano	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância
Santa Maria do Cambucá	140ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
São Joaquim do Monte	040ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Zona eleitoral será extinta
Timbaúba	036ª	Sylvia Câmara de Andrade	De 01/09/2017 a 30/09/2017	Face vacância

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

05.09.2017

Expediente n.º: 036/17
Processo n.º: 0020876-5/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À AMPEO, ressaltando a advertência que "não deverá haver divulgação dos presentes dados".*

Expediente n.º: 4287/17
Processo n.º: 0021007-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital para as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de setembro de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Promotor de Justiça, Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/09/2017

Procedimento Administrativo
AUTO nº: 2017/2764483
Interessada: Ana Rúbia Torres de Carvalho, Promotora de Justiça.
Assunto: Aposentadoria.

colho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais, a Bela. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Publique-se. Expeça-se ofício à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

Recife, 05 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2017

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária, conforme o seguinte:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	25/10/17	Atuação nos feitos de Fernando de Noronha	9 às 17h
Recife	30/10/17	Atuação nos feitos de Fernando de Noronha	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares das Promotorias que atuam nos feitos de Fernando de Noronha ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições no órgão a ser correccionado, como mostrado abaixo:

No dia 25 de outubro de 2017, na sala destinada ao Promotor de Justiça que atua nos feitos de Fernando de Noronha, localizada no Fórum de Justiça de Fernando de Noronha, Centro de Convivência, Vila do Trinta, Arquipélago de Fernando de Noronha-PE.

No dia 30 de outubro de 2017, na sala destinada ao Promotor de Justiça que atua nos feitos do Arquipélago de Fernando de Noronha, localizada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, sala 36, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 4 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 610/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Secretaria Geral;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 586/2017, publicada em 26/08/2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	FÓRUM	Adriana Maria M. Lima e Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	FÓRUM	Josany Xavier de Menezes

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 611/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamentos do sistema de energia do Datacenter durante o desligamento do transformador da edificação;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo, portanto, necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do seguinte servidor da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 20/08/2017, no Edf. Paulo Cavalcanti.

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
20/08/2017	Terça-feira	07:00 às 12:00	Edf. Paulo Cavalcanti	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 20/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 04 e 05/09/2017

Expediente: CI 29/2017
Processo nº: 0021182-5/2017
Requerente: Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 037/2017
Processo nº: 0009723-3/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C para anexar ao ao auto nº 20162465679, e providências necessárias.

Expediente: CI 257/2017
Processo nº: 0020873-2/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira

Expediente: CI 046/2017
Processo nº: 0021021-6/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para conhecimento, anotação e arquivamento.

Expediente: CI 100/2017
Processo nº: 0021056-5/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para conhecimento, anotação e arquivamento.

Expediente: CI 0992/107
Processo nº: 0021068-8/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 025/2017
Processo nº: 0021120-6/2017
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento e providências.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº: 0020914-7/2017
 Requerente: Rúbia Assunção
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se em pasta própria.

Expediente: CI 314/2017
 Processo nº: 0021015-0/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providenciar o pagamento.

Expediente: CI 094/2017
 Processo nº: 0020963-2/2017
 Requerente: DMMC/DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 101/2017
 Processo nº: 0021055-4/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para novas cotações de preço.

Recife, 05 de Julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE DEFESA
 Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA 025/2017
 Doc. 8574531
 Arquimedes: 2016/2367062

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o relato de ausência/irregularidade no abastecimento de água na Rua Ari Santa Cruz de Oliveira, quadra 07, nº 08, Engenho Maranguape, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, a despeito do transcurso do prazo consignado pela COMPESA para melhorar o abastecimento na área, as recentes informações prestadas pela Sra. Ivonete Serafim da Silva denotam que a precariedade no fornecimento de água permanecem e, ainda, evidencia suposta cobrança abusiva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Oficie-se a COMPESA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao último termo de representação subscrito pela noticiante, especialmente quanto aos valores cobrados à consumidora e indicando quais medidas foram efetivamente adotadas para regularizar o abastecimento de água na Rua Ari Santa Cruz de Oliveira.

Paulista, 25 de agosto de 2017.

Romualdo Siqueira França
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA 026/2017
 Doc. 8574655

Arquimedes: 2016/2216539

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a denúncia de oferta de alimentos com prazos de validade vencidos pelo Jangamar Alimentação Ltda, nesta cidade;

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades sanitárias no estabelecimento comercial em tela e a recente notícia de sua interdição;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Oficie-se à Vigilância Sanitária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações constantes no ofício nº 955/2017, esclarecendo se a interdição foi cautelar ou definitiva, quais motivos ensejaram a interdição e se restou concedido prazo para adequação.

Paulista, 25 de agosto de 2017.

Romualdo Siqueira França
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Portaria nº 008 / 2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, com exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, por ser sua titularidade, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício 180/2017**, oriundo do CAOP/PP do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando Ofício nº 00014/2017/TCE-PE/MPCO-RCD oriundo do Ministério Público de Contas, em atenção ao Acórdão Originário TC nº 169/17, com digitalização, em mídia (CD), do Processo TC de nº 1301997-1, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Aliança no exercício de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, conforme preceitua o Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do **Ministério Público** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do Art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria e apuração de responsabilidades com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere ao julgamento irregular das Contas do Município de Aliança, referente ao exercício financeiro de 2012, no tocante ao ex-gestor **Azoka José Maciel Gouveia**, bem como aos **Srs. Rômulo Moraes Maranhão, José Carlos da Silva, Reginaldo Vasconcelos da Silva Júnior, Suelli Eduardo da Silva e Valdivan Alves de Oliveira (Construtora Jurema Ltda)**, determinando-se o seguinte:

I – **NOMEAR** a servidora **Danyelle Ramos da Silva**, Assistente Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretária escrevente nestes autos;

II – **Determino** que seja diligenciado a qualificação de VALDIVAN ALVES DE OLIVEIRA (CONSTRUTORA JUREMA LTDA), fundamental para que seja ajuizada a ação civil pública única, sem fracionamento;

Remeta-se cópia da presente Portaria, para conhecimento:
 - ao Procurador-Geral de Justiça;
 - à Corregedoria Geral de Justiça;
 - ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - ao CAOP do Patrimônio Público;
 - ao Juízo de Direito da Comarca de Aliança;
 - ao Prefeito do Município de Aliança;
 - ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança;
 Remeta-se, ainda, cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se, registre-se e publique-se.
 Cumpra-se.

Aliança/PE, 28 de agosto de 2017.

Sylvia Câmara de Andrade
 Promotora de Justiça (Exercício cumulativo)

Portaria nº 009 / 2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, com exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, por ser sua titularidade, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício 638/2017**, oriundo do CAOP/PP do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando Ofício nº 000142/2017/TCE-PE/MPCO-RCD oriundo do Ministério Público de Contas, em atenção ao Acórdão Originário TC nº 1085/16 e ao Acórdão do Recurso Ordinário TC nº 179/17, com digitalização, em mídia (CD), das principais peças do Processo TC de nº 1505325-8, referente à Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Aliança, no exercício de 2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, conforme preceitua o Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do **Ministério Público** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do Art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria e apuração de responsabilidades com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere ao julgamento irregular das Contas do Município de Aliança, referente ao exercício financeiro de 2015, no tocante ao ex-gestor **Cláudio Fernando Guedes Bezerra**, determinando-se o seguinte:

I – **NOMEAR** a servidora **Danyelle Ramos da Silva**, Assistente Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretária escrevente nestes autos;

Remeta-se cópia da presente Portaria, para conhecimento:

- ao Procurador-Geral de Justiça;
 - à Corregedoria Geral de Justiça;
 - ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - ao CAOP do Patrimônio Público;
 - ao Juízo de Direito da Comarca de Aliança;
 - ao Prefeito do Município de Aliança;
 - ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança;
 Remeta-se, ainda, cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se, registre-se e publique-se.
 Cumpra-se.

Aliança/PE, 28 de agosto de 2017.

Sylvia Câmara de Andrade
 Promotora de Justiça (Exercício cumulativo)

Portaria nº 010 / 2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, com exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, por ser sua titularidade, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício 958/2014**, oriundo do CAOP/PP do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando cópia, via mídia, de peças do Processo TC de nº 13068-8, referente à Contratação Temporária irregular realizada pela Prefeitura de Aliança, no exercício de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, conforme preceitua o Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do **Ministério Público** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do Art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria e apuração de responsabilidades com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere ao julgamento irregular das Contas do Município de Aliança, referente ao exercício financeiro de 2012, no tocante ao ex-gestor **Azoka José Maciel Gouveia**, determinando-se o seguinte:

I – **NOMEAR** a servidora **Danyelle Ramos da Silva**, Assistente Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretária escrevente nestes autos;

Remeta-se cópia da presente Portaria, para conhecimento:

- ao Procurador-Geral de Justiça;
 - à Corregedoria Geral de Justiça;
 - ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - ao CAOP do Patrimônio Público;
 - ao Juízo de Direito da Comarca de Aliança;
 - ao Prefeito do Município de Aliança;
 - ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança;
 Remeta-se, ainda, cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se. Aliança/PE, 28 de agosto de 2017.

Sylvia Câmara de Andrade
 Promotora de Justiça (Exercício cumulativo)

Promotoria de Justiça de Aliança

Portaria nº 011 / 2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, com exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, por ser sua titularidade, no uso de suas atribuições que são conferidas

pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício Circular nº 002/2016-CDPP**, oriundo do CAOP/PP do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando Ofício nº 00164/2016/TCE-PE/MPCO-RCD oriundo do Ministério Público de Contas, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aliança, exercício financeiro de 2013, constante do Processo TC nº 1401870-6;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, conforme preceitua o Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do **Ministério Público** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do Art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria e apuração de responsabilidades com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere ao julgamento irregular das Contas do Município de Aliança, referente ao exercício financeiro de 2013, no tocante ao ex-gestor **Cláudio Fernando Guedes Bezerra**, determinando-se o seguinte:

I – **NOMEAR** a servidora **Danyelle Ramos da Silva**, Assistente Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretária escrevente nestes autos;

II – **DETERMINAR** que seja oficiado o CAOP/PP, solicitando a mídia referente ao Processo TC nº 1401870-6, por não ter vindo acompanhado do presente expediente.

Remeta-se cópia da presente Portaria, para conhecimento:

- ao Procurador-Geral de Justiça;
 - à Corregedoria Geral de Justiça;
 - ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - ao CAOP do Patrimônio Público;
 - ao Juízo de Direito da Comarca de Aliança;
 - ao Prefeito do Município de Aliança;
 - ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança;
 Remeta-se, ainda, cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se, registre-se e publique-se.
 Cumpra-se.

Aliança/PE, 28 de agosto de 2017.

Sylvia Câmara de Andrade
 Promotora de Justiça (Exercício cumulativo)

Portaria nº 012 / 2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, com exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, por ser sua titularidade, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício Circular nº 002/2016-CDPP**, oriundo do CAOP/PP do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando Ofício nº 00417/2016/TCE-PE/MPCO-RCD oriundo do Ministério Público de Contas, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aliança, exercício financeiro de 2008, constante do Processo TC nº 0900204-2;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, conforme preceitua o Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do **Ministério Público** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do Art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria e apuração de responsabilidades com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere ao julgamento irregular das Contas do Município de Aliança, referente ao exercício financeiro de 2008, no tocante ao ex-gestor **Azoka José Maciel Gouveia**, determinando-se o seguinte:

I – **NOMEAR** a servidora **Danyelle Ramos da Silva**, Assistente Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretária escrevente nestes autos;

Remeta-se cópia da presente Portaria, para conhecimento:

- ao Procurador-Geral de Justiça;
 - à Corregedoria Geral de Justiça;
 - ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - ao CAOP do Patrimônio Público;
 - ao Juízo de Direito da Comarca de Aliança;
 - ao Prefeito do Município de Aliança;
 - ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança;
 Remeta-se, ainda, cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se, registre-se e publique-se.
 Cumpra-se.

Aliança/PE, 28 de agosto de 2017.

Sylvia Câmara de Andrade
 Promotora de Justiça (Exercício cumulativo)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

PORTARIA Nº 45/2017**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2538948, instaurado a partir da Termo de Declarações prestado nesta Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, a fim de apurar possíveis irregularidades nas dispensas, desligamentos e rescisões de contratos temporários pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria, ocorridas após as eleições municipais de 2016, durante a gestão do ex Prefeito Marcos Gomes do Amaral;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquivados;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90(noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 05 de setembro de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

PORTARIA Nº 001/2017

MPPE auto nº _____
Documento n: _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, com atuação na Promoção e Defesa do Idoso, com fulcro nos Arts. 129 e 230 da Constituição Federal, art. 4º, IV, “a”, c/c o art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 21/98 e artigo 25, IV, “a”, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e ainda

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO denúncia formulada nesta Promotoria de Justiça pela senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, idosa com 64 anos de idade, de que as pessoas de Pierre José Cordeiro e Maria do Socorro da Silva, respectivamente, sobrinho e irmã da denunciante, retiram os cartões bancários de seu quarto e gastam seu dinheiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei N.º **10.741**, que confere ao Ministério Público legitimidade na proteção dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do esclarecimento da matéria, tanto em vista a preservação dos direitos da idosa em referência, bem como a responsabilização, se for o caso, de quem tenha agido em desconformidade com a lei;
RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a estas Promotorias de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: Notificar o denunciado **Pierre José Cordeiro**, para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, no dia 04 de agosto de 2017. Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado; Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Whilzomary Fabrícia de Holanda Curvelo, servidora à disposição desta Promotoria de Justiça.

Taquaritinga do Norte, 1º de agosto de 2017

IRON MIRANDA DOS ANJOS
Promotor de Justiça

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Representante na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e do Controle Externo da Atividade Policial (cidadania residual) e na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atuação nas curadorias da Pessoa Idosa, da Infância e da Juventude (interesses difusos), do Patrimônio Público e Social e da Educação, no uso de suas atribuições previstas na Resolução CPJ 02/2013, especialmente com fulcro nos Arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c Art. 201, § 5º, “c”, da Lei nº. 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), da Lei nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO), artigo 4º da Lei nº 12.852/2013 (ESTATUTO DA JUVENTUDE) artigo e Art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco); e ainda com base no Art.43, inciso II da Resolução RES-CSMP Nº.001/12 e na Resolução CNMP nº 164/2017:

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública, enquanto patrimônio social, de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião de manifestações públicas, a exemplo da 23ª edição do “**Grito dos Excluídos: Por Direitos e Democracia, a luta é todo dia**”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2017, havendo previsão, conforme noticiado na mídia

local, da adesão de um maior número de pessoas, uma vez que a população foi convocada pelo Bispo Católico da Diocese, Dom Paulo Jackson, e também havendo previsão da participação de professores municipais em processo de reivindicação de direitos perante o Município, conforme noticiado em rádio;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana, nos termos dos Arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, bem como do Art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta.

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à participação na vida comunitária, à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem o Art. 227, *caput*, da CF/1988; a Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que as referidas normas jurídicas estipulam que nenhuma criança, adolescente, jovem ou pessoa idosa, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado aos seus direitos fundamentais, por ação ou omissão;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente nos eventos acima referidos onde costumam participar crianças, adolescentes, jovens e idosos;

CONSIDERANDO a ocorrência de recentes episódios envolvendo integrante da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE e a aparente utilização abusiva e inadequada, em manifestações públicas, de instrumentos de menor potencial ofensivo, resultando, inclusive, em uma das ocasiões, na morte de um jovem da cidade de Itambé/PE, vítima de disparo de elastômero, popularmente conhecido por “bala de borracha”, fato amplamente noticiado pela imprensa;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é Parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1978), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990); **CONSIDERANDO** que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público, na qualidade de *Ombudsman do Povo*, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos, à luz do Art. 129, inciso II, da CF/1988;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Comando do 9º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa do Ilustríssimo Sr. Paulo César Gonçalves, Tenente-Coronel, Comandante do 9º BPM, que determine aos seus subordinados:

a) observância estrita do uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, durante as manifestações públicas no Município do Garanhuns, particularmente por ocasião do 23º “Grito dos Excluídos: Por Direitos e Democracia, a luta é todo dia”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2017, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

o uso adequado, em local visível, no uniforme operacional e nos coletes balísticos dos correspondentes cadarços de identificação;

c) a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais militares de Garanhuns;

d) a divulgação da presente RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis. Oficie-se ao Comando do 9º BPM para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar aos assinantes acerca do acatamento da presente Recomendação.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, voltando-nos conclusos para o procedimento cabível. Registre-se e Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Garanhuns, 05 de setembro de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (em exercício)
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

ATA DE REUNIÃO

Aos **05 de setembro de 2017, às 10h400min.**, reuniram-se, no Plenário do Júri do Fórum da Comarca de de Tuparetama, PE, o Promotor de Justiça **Aurinilton Leão Carlos Sobrinho**; a Secretária de Administração do Município de Tuparetama, PE, **Elizabeth Gomes de Freitas Silva**; a representante da Secretaria de Educação do Município, **Rafaely Amaral L. de Souza**; a Advogada da Câmara, **Amanda Soares Rabelo de Vasconcelos**; e os vereadores constantes da ata anexa, com a finalidade de tratar acerca da suspensão dos serviços de educação no Município de Tuparetama, PE. Iniciada a reunião, o Promotor de Justiça esclareceu que todos os vereadores e potenciais envolvidos foram convidados a participar. Ressaltou, também, que, ao tomar conhecimento formal da suspensão do serviço público de educação, por meio do Ofício nº 504/2017, suscrito pela Secretária de Educação do Município, instaurou o Inquérito Civil nº 002/2017, para apurar os fatos noticiados, inclusive verificar se a execução orçamentária está correta, designando a presente reunião para colher maiores elementos de informação e promover encaminhamentos. Inicialmente, informaram **Elizabeth Gomes de Freitas Silva** e **Rafaely Amaral L. de Souza** que houve suspensão do transporte escolar e de todos os serviços de educação, no período de 31 de agosto de 2017 a 04 de setembro de 2017. Comunicaram, também, que as aulas foram retomadas hoje. A suspensão ocorreu de uma orientação verbal do Ministério Público de Contas, segundo **Elizabeth Gomes de Freitas Silva**. A Vereadora **Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre** informou que hoje, apesar de ter havido aula, os ônibus não puderam circular em algumas comunidades, por falta de combustível no Posto que venceu a licitação, o que foi confirmado pelos demais vereadores presentes, fato que não teria chegado ao conhecimento da gestão municipal, segundo **Elizabeth Gomes de Freitas Silva** e **Rafaely Amaral L. de Souza**. Em seguida, o Presidente da Câmara, Vereador **Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes**, realizou uma exposição de uma série de fatos que, segundo ele, comprovariam a falta de diálogo e de interesse, por parte do Município, de resolver adequadamente as questões orçamentárias, explicando que o Município não chegou a repassar, a tempo e modo, as informações requisitadas pela Câmara de Vereadores, o que impediu a análise da adequação dos projetos de lei propostos pelo Prefeito. Houve referência a várias reuniões, dentre as quais as realizadas com o Sindicato dos Profissionais em Educação de Tuparetama, PE, com o TCE-PE e algumas na Câmara. Pactuou-se que os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão as respectivas atas ao Ministério Público, para ciência, análise e adoção das providências pertinentes. O Presidente da Câmara, Vereador **Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes**, fez uso da palavra, esclarecendo que a não aprovação do Decreto de Suplementação decorreu da falta de informações detalhadas, inclusive da ausência de informações do próprio contador do Município. Acrescentou que houve uma série de informações repassadas à população, atribuindo aos vereadores a responsabilidade da suspensão das aulas e de outros serviços básicos, mas que não correspondem à execução orçamentária. afirmou que, ontem, dia 04 de setembro de 2017, houve votação da Câmara, autorizando a suplementação para o transporte escolar, combustível e folha de pagamento da área da educação. A Câmara se comprometeu a prestar ao Ministério Público informações circunstanciadas com as respectivas comprovações. Na visão do Município, houve tentativa de diálogo. Contudo, os vereadores presentes discordaram, uma vez que, na visão dos vereadores presentes, os encaminhamentos do Município foram inconsistentes, inviabilizando a análise do conteúdo por parte da Câmara de Vereadores. A representante da Secretaria de Educação, **Rafaely Amaral L. de Souza**, informou que o próprio Sindicato dos Professores concordaria com a paralisação, caso não houvesse a aprovação da suplementação no dia 04 de setembro de 2017. No entanto, os vereadores disseram o contrário. O Promotor de Justiça questionou aos presentes se desejam apresentar informações adicionais, ao responderam que prestariam as informações com maior minúcia por escrito, acompanhadas das respectivas comprovações. DELIBERAÇÕES. **Diante das constatações acima, deliberou-se: 1)** o Ministério Público Estadual comunicará, oficialmente, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tuparetama, PE, a instauração do Inquérito Civil nº 002/2017, que tem por objeto apurar os motivos da descontinuidade do serviço público de educação no Município de Tuparetama, PE, e a possível prática de atos de improbidade administrativa na execução orçamentária da pasta da educação, no exercício das funções públicas correlatas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos, além de formalizar as requisições de informações circunstanciadas ao Município, à Câmara de Vereadores, ao TCE-PE e ao Sindicato dos Profissionais da Educação de Tuparetama, PE; **2)** em obediência ao princípio da publicidade, pactuou-se a publicação desta ata no Diário Oficial, bem como o encaminhamento aos blogs e rádios do Município de Tuparetama, PE. Concluída a reunião, às 12h30min., encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, em quatro vias de igual teor.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

Rafaely Amaral L. de Souza
Representante da Secretaria de Educação

Amanda Soares Rabelo de Vasconcelos
Advogada da Câmara

PORTARIA Nº 002/2017**INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2017****Órgão:** Promotoria de Justiça de Tuparetama.**Área de Atuação:** Patrimônio Público.**Tema:** Improbidade Administrativa.**Assunto:** Possível dano ao erário e desrespeito a princípios administrativos.

Objeto: Apuração dos motivos da descontinuidade do serviço público de educação no Município de Tuparetama, PE, e a possível prática de atos de improbidade administrativa na execução orçamentária da pasta da educação, no exercício das funções públicas correlatas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres" pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, caput, e nos arts. 205 a 214, todos da Constituição Republicana de 1988, bem como no art. 22, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a determinar a continuidade dos serviços públicos essenciais, dentre os quais a educação;

CONSIDERANDO que a continuidade do serviço público implica em sua ininterruptibilidade, exatamente por ser imperativo de ordem constitucional e que a própria Secretária de Educação comunicou, por meio do **Ofício nº 504/2017**, a suspensão de vários serviços relacionados à área da educação no Município de Tuparetama, PE, a partir do dia 31 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Colacionem-se aos autos o **Ofício nº 504/2017-PJTUP**, bem como a ata da reunião pública entre o Ministério Público, membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo locais, realizada nesta data, para colher elementos de informação sobre os motivos da paralisação de serviços da educação;

Oficiem-se ao Município de Tuparetama, PE, bem como à Câmara de Vereadores, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência e prestação das informações que considerar úteis, no prazo de 10 (dez) dias, incluindo-se a execução orçamentária da pasta da educação no ano de 2016 e no primeiro semestre de 2017;

Remeta-se cópia desta Portaria: **a)** ao Conselho Superior do Ministério Público; **b)** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS);

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos blogs e rádios do Município de Tuparetama, PE, em obediência ao princípio da publicidade; Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 01 de setembro de 2017.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 001/2017

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.**Área de Atuação:** Patrimônio Público.**Tema:** Improbidade Administrativa.**Assunto:** Possíveis danos ao erário e desrespeito a princípios administrativos.**RECOMENDAÇÃO Nº 008/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da **Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público**, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é "*instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*", segundo o caput do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que "*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*";

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres" pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos notórios independem de prova, consoante determina o art. 374, inciso I, do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a provável e reiterada inobservância da **Recomendação nº 004/2017**, expedida pela Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, no dia 10 de abril de 2017, consoante fatos públicos e notórios de continuidade no exercício de servidores públicos municipais contratados pelo Município de Tuparetama, PE, em franca contrariedade aos princípios e regras da Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao *Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, reiterando os termos da Recomendação nº 004/2017*: Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal; Abstenda-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Tuparetama, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrastra e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, circunscreva a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade;

Adote as providências necessárias e cabíveis para reparar os danos ao erário municipal e restabelecer a normalidade administrativa relativamente aos seguintes cargos/funções:

Nome	Cargo/Função Exercida	Parentesco e Providência Recomendada
Jonathan do Nascimento Oliveira	Procurador Jurídico	Parentesco: Advogado casado com a Secretária Municipal de Educação, Maria Edione Feitosa; Providências cabíveis: b.1) demitir o Procurador Jurídico ou Exonerar a Secretária de Educação, tendo em vista a inviabilidade de persistência da simultaneidade dos vínculos, nos termos do arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988, bem como da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal; b.2) recompor o erário municipal, com a devolução das quantias recebidas indevidamente.
Maria Salomé Souza de Lima	Professor I	Parentesco: Tia do Vereador Idelbrando Valdevino da Silva; Providências cabíveis: b.1) demitir a servidora contratada, tendo em vista a ilegalidade/inconstitucionalidade de sua contratação, nos termos do arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988, bem como da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal; b.2) recompor o erário municipal, com a devolução das quantias recebidas indevidamente.
Ariana Nauara Neves Paixão	Professor I	Parentesco: Sobrinha do Vereador Antonio Valmir Batista Tunu; Providências cabíveis: b.1) demitir a servidora contratada, tendo em vista a ilegalidade/inconstitucionalidade de sua contratação, nos termos do arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988, bem como da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal; b.2) recompor o erário municipal, com a devolução das quantias recebidas indevidamente.
Camila da Silva Farias	Coordenadora do NASF	Parentesco: Cunhada do Vereador Diógenes Torres da Costa Patriota; Providências cabíveis: b.1) demitir a servidora contratada, tendo em vista a ilegalidade/inconstitucionalidade de sua contratação, nos termos do arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988, bem como da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal; b.2) recompor o erário municipal, com a devolução das quantias recebidas indevidamente.
Gláucia Michaelle Franklin Costa	Enfermeira	Parentesco: Nora do Prefeito Domingos Sávio da Costa Torres (vive em união estável com o filho do Prefeito, Vinícius de Souza Torres). Providências cabíveis: b.1) demitir a servidora contratada, tendo em vista a ilegalidade/inconstitucionalidade de sua contratação, nos termos do arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988, bem como da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal; b.2) recompor o erário municipal, com a devolução das quantias recebidas indevidamente.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas;

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes;

ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhado das cópias reprográficas dos autos do Inquérito Civil, para conhecimento e adoção das providências pertinentes

à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca de Tuparetama, PE;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, em obediência ao princípio da publicidade.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tuparetama, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal, assim como à reparação dos danos ao erário municipal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuparetama, 05 de setembro de 2017.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2017**INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017****Órgão:** Promotoria de Justiça de Tuparetama.**Área de Atuação:** Patrimônio Público.**Tema:** Improbidade Administrativa.**Assunto:** Possível dano ao erário e desrespeito a princípios administrativos.

Objeto: Apuração acerca do cumprimento dos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e da **Recomendação nº 004/2017**, expedida pela Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, dado o elevado grau de probabilidade de continuidade no exercício de servidores públicos municipais contratados pelo Município de Tuparetama, PE, a configurar potencialmente atos de improbidade administrativa, no exercício de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”*;

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário “qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO, por fim, o provável descumprimento da **Recomendação nº 004/2017**, expedida pela Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, consoante fatos públicos e notórios de continuidade no exercício de servidores públicos municipais contratados pelo Município de Tuparetama, PE, em franca contrariedade aos princípios e regras da Administração Pública;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Colacionem-se aos autos as respostas ao **Ofício nº 053/2017-PJTUP**, juntamente com os documentos que o acompanham;

iii) Oficie-se ao Município de Tuparetama, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência e prestação das informações que considerar úteis, no prazo de 10 (dez) dias;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria: **a)** ao Conselho Superior do Ministério Público; **b)** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS);

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos blogs e rádios do Município de Tuparetama, PE, em obediência ao princípio da publicidade;

Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 01 de setembro de 2017.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). **Daniel Cezar de Lima Vieira**, Promotor de Justiça de Moreilândia, substituto automático da Promotoria de Exu, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o(a) Sr(a). **Severino Saraiva Bezerra**, brasileiro, Secretário de Agricultura, RG: 11178288 SSP-SP, CPF: 257.387.634-91, residente à Rua Netinho Coelho, 126, Centro, Exu/PE; **Rodrigo Moreira Bezerra**, brasileiro, Secretário de Cultura, RG: 7628179 SSP-PE, CPF: 070.374.894-76, residente à Rua Conego Mariano, 5, Ap 02, Centro, Exu/PE; **Francisco Aldo Moreira Belém**, brasileiro, promotor do evento, CPF: 682557564-34, residente à Av. Edmundo Dantas, 277, Centro, Exu/PE; **João Gliécio Pereira Alencar**, brasileiro, promotor do evento, RG: 18246487 SSP-CE, CPF: 325.310.523-72, residente à Rua Bárbara de Alencar, 21, Centro, Exu/PE, todos acompanhados da advogada Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira, OAB-PE 25.31(nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, RG/CPF), responsável pela realização de evento de vaquejada neste município,

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada no Parque de Vaquejada Luiz Gonzaga, localizado na Av. Luiz Gonzaga, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, notadamente no período de 08 a 10 de setembro de 2017, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas cortantes, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela **ABVAQ** ou por **órgão de fiscalização ambiental**, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia em que houve infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Exu/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Exu/PE, 05 de setembro de 2017.

Daniel Cezar de Lima Vieira Promoteira de Justiça <i>Em caráter de substituição</i>
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira OAB/PE 25131
Severino Saraiva Bezerra Secretário de Agricultura Municipal
Rodrigo Moreira Bezerra Secretário de Cultura Municipal
Francisco Aldo Moreira Belém Promotor do evento
João Gliécio Pereira Alencar Promotor do evento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

INQUERITO CIVIL Nº 009/2017

PORTARIA Nº 009/2017
Nº do Auto 2016/2467613

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 579/2016 TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhado pelo CAOP/PPS Centro de apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que se trata de supostas irregularidades na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, no exercício de 2012;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaina de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

OFICIAR AO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando o envio de cópia integral dos autos do Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício de 2012;

Notifique-se o representado a se manifestar a cerca da denúncia no procedimento instaurado;

REMETER cópia desta Portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus, 05 de setembro de 2017

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017
ARQUIMEDES Nº 2017/_____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 201, §5º, alínea 'a', do ECA, prevê a expedição de Recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a Lei 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e que, em seu art. 5º, estabeleceu as competências dos Municípios dentro do referido sistema, dando ênfase aos deveres de: a) formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; e b) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, estabelecido pelo art. 5º, II, da Lei 12.594/2012, deveria ser elaborado em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da elaboração do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo fora aprovado através da Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Município de Vitória de Santo Antão ainda não elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, inobstante esta Promotoria de Justiça ter emitido diversas requisições por ofício;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei 12.594/2012 prevê que àqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

CONSIDERANDO que, no presente caso, ao administrador público, agir não é uma faculdade, mas sim uma obrigação irrenunciável, isto em função da indisponibilidade do interesse público.

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de agir caracterizarão improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos e (Lei 8.429/92, art. 10, *caput*, e art. 12, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos Poderes e Órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Vitória de Santo Antão, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR, que adote as medidas necessárias à imediata elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instituído pela lei 12.594/2012, com o objetivo de resguardar a ordem pública e os direitos da criança e do adolescente, devendo submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE, ainda, **requisitar** ao Prefeito Municipal que, **no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da presente recomendação**, informe a esta Promotoria de Justiça se a cumprirá, bem como a respeito da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis no âmbito cível, criminal e administrativo.

Comunique-se a edição da presente recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude e ao Conselho Superior do MPPE, todos por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 22 de junho de 2017.

Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante infra-assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 –, e ainda:

CONSIDERANDO as funções institucionais deste órgão, especialmente a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente (CF/88, arts. 127, *caput*. e 129, II);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça possui atribuição na defesa dos interesses da infância e juventude, sendo dever do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, zelar pela excelência no atendimento e proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que neste Município existe uma Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes, denominada de "Caminhos do Amanhã", sob responsabilidade e administração da Prefeitura de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que a supramencionada Casa de Acolhimento desenvolve trabalho de acompanhamento psicológico, pedagógico e social, propiciando aos acolhidos o devido atendimento individualizado por parte de profissionais das respectivas áreas;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes criam vínculos de confiança e afetividade para com os profissionais que realizam seus acompanhamentos, sendo extremamente importante que estes vínculos não sejam quebrados de forma abrupta, em nome da melhor proteção ao interesse da infância e juventude;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, exonerou toda a equipe técnica responsável pela Casa de Acolhimento Municipal Caminhos do Amanhã, sem possibilitar que fosse realizada a necessária transição;

CONSIDERANDO que os profissionais que desempenham suas atividades na prefalada instituição possuem relatórios inconclusos, necessitando de maior prazo para término dos tais e exoneração se deu de forma repentina, podendo causar além de prejuízo ao trabalho já realizado, danos ao desenvolvimento dos acolhidos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de transição entre a equipe técnica exonerada e a equipe técnica que a Casa de Acolhimento Municipal, visando uma melhor adaptação dos acolhidos, bem como a conclusão de todo e qualquer trabalho que porventura tenha ficado pendente, ressaltando-se a primordial necessidade de acompanhamento dos acolhidos;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao ao Exmo. Sr. Prefeito de Vitória de Santo Antão-PE, Sr. José Aglailson Querálvares Júnior, bem como à Sra. Zandramar Maria Gomes Ruiz, Secretária de Ação Social do Município de Vitória de Santo Antão, que possibilitem a ocorrência do período de transição, a ser iniciado no dia 14 de agosto de 2017 até o final do mês dos servidores que integravam a equipe técnica, respectivamente:

Ana Carolina de Barros Silva – Educadora Social.
Armando Macedo da Silva – Coordenador.
Líliã Karolina Costa Lira de Lima – Assistente Social
Mical Merabe Marques de Santana – Psicóloga.

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para providenciar a divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, ao Juízo da infância e Juventude e à equipe exonerada para ciência.
Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 10 de agosto de 2017.

Lucile Girão Alcântara
PROMOTORA DE JUSTIÇA,
em exercício cumulativo.
(por substituição automática)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA IC N. 004/2017
INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº 2012/869835
Doc. 1881711

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nesta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE do Procedimento Preparatório n. 008/2012, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de escritórios de advocacia pelo Município de Pesqueira, através de Processos Licitatórios realizados entre 2009 e 2012, na Gestão da Ex-Prefeita Cleide Maria de Souza Oliveira.

Verifica-se que veio aos autos o Parecer Técnico n. 035/2017, que analisou 10 (dez) processos licitatórios – Convites e Inexigibilidade de licitação, encontrando-se expirado o prazo para conclusão deste Procedimento Preparatório, existindo necessidade de continuidade do mesmo, para a devida análise do mencionado Parecer e demais diligências que se fizerem necessárias.

Assim sendo, considerando o disposto no parágrafo único, do Art. 22, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, converte o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já o seguinte:

Designo a Servidora à disposição do MPPE, Indianara Melo Santos, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;

Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento;

Autue-se. Modifique-se o registro dos autos no Sistema Arquimedes. Publique-se e faça-se conclusão.

Pesqueira, 04 de setembro de 2017.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Idoso e da Saúde

PORTARIA /2017

Autos Arquimedes: 2017/2566167

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2017/2566167, a qual versa sobre irregularidades no Posto de Saúde do Alto do Bigode (USF Miguel Rufino), nesta cidade;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quando do ofício nº 904/2017;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Notifique-se a noticiante para que, no prazo de 05(cinco) dias, tome ciência do teor do ofício GAB/SS nº 904/2017 e informe se o problema ainda persiste.

Paulista, 22 de agosto de 2017.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017 - GAB-PJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de Terra Nova tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "**FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**", de 05 a 15 de setembro (festividades religiosas) organizada pela Igreja, e de 21 a 23 de setembro (festa profana realizada pela Prefeitura Municipal de Terra Nova), sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas.

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que configura **CRIME vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente**, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, com pena de até 04 anos de detenção, conforme o disposto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE:
RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, que: Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:30 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância), no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, respeitando, inclusive, os horários de Missas e Novenas realizadas no Santuário;

II – Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhas e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Oriente os estabelecimentos comerciais no entorno da Paróquia São Sebastião, através de seus respectivos representantes legais, a respeitar as celebrações religiosas que ocorrerão no período de 05 à 15 de setembro, de forma que tais empreendimentos não venham causar qualquer transtorno ou incômodos aos féiis, tais como, algazarra, gritarias e propagação através de instrumentos sonoros, nos horários de culto.

IV- Instale no mínimo 8 banheiros públicos móveis com sinalização para uso da população, nas proximidades dos polos de animação, realizando diariamente, após a sua utilização, as respectivas desinfecções;

V- Ative o Conselho Tutelar para comparecimento ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VI- Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VII- Atue junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, dando ampla divulgação acerca das obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos.

VIII- Informe a população acerca de tudo o que se realizará, advertindo quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX- Divulgue nas rádios, durante a execução das festividades, o teor da presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providencie a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garanta a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

RECOMENDAR à Polícia Militar que:

I - Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxilie diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coiba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, às 03:30 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância).

IV – Preste toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

RECOMENDAR a Delegada da Polícia Civil desta Cidade, que tome as providências necessárias para o bom funcionamento das atividades na delegacia, inclusive em regime de plantão, tendo em vista a possibilidade do incremento de ocorrências policiais durante as festividades.

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar que:

I – Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – **Fiscalize a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

RECOMENDAR aos proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, aos organizadores de blocos, bem como aos populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços em que serão realizados eventos que :

I – Promovam a venda de bebidas em geral à população por meio de **recipientes plásticos** (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abstenham-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;**

III – Empenhem-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impeçam a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

RECOMENDAR aos pais e responsáveis legais que não permitam que as crianças ou adolescentes submetidos a sua guarda, tutela ou poder familiar façam uso de qualquer bebida alcoólica e que denunciem ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial qualquer estabelecimento ou ambulante que esteja vendendo bebida alcoólica às crianças ou aos adolescentes; Remeta-se cópia da presente Recomendação à divulgadora local para que torne público seu conteúdo a toda a população, como também ao Conselho Tutelar, ao Juiz de Direito desta Comarca, ao Prefeito da Cidade, à Polícia Militar e à Polícia Civil de Terra Nova para efetivação das medidas cabíveis e necessárias Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos CAOPs da Infância e da Juventude, Criminal e da Cidadania, bem como ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Terra Nova, 04 de setembro de 2017.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº. 030/2017 - ESMP- PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros do Ministério Público de Pernambuco que realizará, em parceria com a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), o Seminário "**Audiência Criminal sem a intervenção do Ministério Público**", conforme especificações a seguir:

Objetivo : Discutir as estratégias de atuação, dentro do processo penal democrático, em face da obrigatoriedade e da essencialidade da participação de Membro do Ministério Público na audiência criminal e a Recomendação 001/2014 do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

Data/Horário: 15 de setembro de 2017, das 09h às 12h.

Local: Salão dos órgãos colegiados do MPPE, situado à Rua do Imperador Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife-PE.

*Com transmissão ao vivo pela internet (Canal do MPPE no Youtube)

Palestrantes:

Dr. Francisco Dirceu Barros (Procurador Geral de Justiça)
Dr. André Silvani da Silva Carneiro (Promotor de Justiça)

Debatedores:

Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa (Procurador de Justiça)
Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (Promotor de Justiça).

Informações: Telefones 81 - 31827379 / 31827351 / 31827348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP e Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE

Coordenação Geral: Escola Superior do MPPE.

Recife, 05 de setembro de 2017.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP.

AVISO Nº. 031/2017 - ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público de Pernambuco, que estão abertas as inscrições para a **Oficina "Inclusão: compromisso de todas e todos"**, que será realizada no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado à Av. Visconde de Suassuna, nº. 99, Boa Vista, nesta cidade, conforme informações a seguir:

Objetivo: Promover o conhecimento e a formação sobre as questões da Pessoa com Deficiência na perspectiva da inclusão, oferecendo aos participantes conhecimentos essenciais para melhor atendimento a estas pessoas, buscando a promoção e a garantia a sua Cidadania e dos Direitos Humanos.

Instrutor: Paulo Fernando Silva (Gerente da Pessoa com Deficiência - Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - Prefeitura da Cidade do Recife).
Data: 15/09/2017.

Horário: 9h às 12h.

Carga horária: 3 horas.

Público alvo: Membros, servidores, estagiários do MPPE e convidados.

Vagas: 80 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

Inscrições: Até o dia 14 de setembro de 2017, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.

Realização: Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Cidadania

Certificado: Será conferido certificado aos participantes.

Informações: Através dos telefones (81)3182-7379, 3182-7348 ou 3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 05 de setembro de 2017

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP/PE.

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 009/2017

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **SETEMBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 30 de SETEMBRO de 2017**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Alecsandra dos Anjos Silva	189.528-1
Alexandre Duarte Quintans*	188.988-5
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188.709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188.998-2
Ana Paula Gomes Andrade	188.593-6
Ângela Maria Gomes Sá	187.828-0
Ariadene de Araújo Altamiranda	188.989-3
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187.829-8
Egildo Inácio Beserra Miranda	188.991-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188.992-3
Joselaide Bezerra Nunes	188.993-1
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8
Valberes Sabino da Silva	187.701-1

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Andrea Carla Campos Brandão	189.677-6
Augusto Diniz Trindade	189.674-1
Bruno Cesar Barros Bastos	189.679-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189.671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins*	189.672-5
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189.686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2
Daniel Cunha Martins	189.692-0
Diogo Assis de Oliveira*	189.668-7
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	189.669-5
Iane Enai de Melo Nóbrega	189.688-1
José Elton dos Santos Batista de Oliveira	189.690-3
Juliana Ferreira de Melo Calado	189.684-9
Juliana Lima Freitas	189.676-8
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Karoline Stupp	189.683-0
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189.675-0
Mariana de Almeida Dourado*	189.670-9
Mário de Carvalho Filho	189.680-6

Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189.685-7
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189.678-4
Sandra Dias Gomes	189.687-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189.689-0
Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça*	189.673-3

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Ana Karina de Moraes Uchoa	189.800-0

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de **conclusão de seu interstício** deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7338.

Recife, 05 de setembro de 2017.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Pres. da CAD/PGJ

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2017**, tipo "Menor Preço por Item". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços para o fornecimento de carrinhos para transporte de documentos, visando o atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 24.895,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 19.09.2017 (terça-feira), às 14h20, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 05 de setembro de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Aquisição de Máquina Fotográfica Digital, Câmera Filmadora Digital, Tripé para câmera fotográfica, HD Externo e Cartão de Memória, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 20/09/2017

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/09/2017, quarta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: **20/09/2017, às 14h10;** Início da Disputa: **20/09/2017, às 14h30.** Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (*link licitações*). **Valor estimado: R\$ R\$ 9.283,99.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 05 de setembro de 2017

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 018/2017**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2017**, cujo objeto consiste na **Aquisição de aparelho de Smart TV em LED, suporte articulável para TV e forno de micro-ondas, para uso na Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Anexo V - Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor a empresa PEDRO ARTUR DE MENEZES LEAL COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 17.251.822/0001-48**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 15.218,00 (quinze mil, duzentos e dezoito reais)**, atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 05 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP